



**LEI N° 1.593/2020**

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 46.668,18 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 46.668,18 (Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Dezoito Centavos), destinado a suprir Folha de Pagamento de Contratados lotados no Combate ao COVID-19 nas barreiras Sanitárias e na assistência social, conforme detalhamento:

**2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

**2.05. – Secretaria Municipal de Saúde**

2.05.03 – Vigilância em Saúde

2.05.03.10 – Saúde

2.05.03.10.305 – Vigilância Epidemiológica

2.05.03.10.305.004 – Saúde com Qualidade

**2.05.03.10.305.004.2.0057 – Desenv. Das Ações de Epidemiologia ECD**

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado FR. 01.61 R\$ 36.668,18

**2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

**2.07. – Secretaria Municipal de Assist. Social**

2.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.07.02.08 – Assistência Social

2.07.02.08.244 – Assistência Comunitária

2.07.02.08.244.016 – Proteção Social Básica

**2.07.02.08.244.016.2.0065 – Benefício Eventual e Emergencial**

33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita FR. 01.61 R\$ 10.000,00

**Total R\$ 46.668,18**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS  
PROTOCOLADO EM  
DATA: 09 / 10 / 2020

DATA: 09 / 10 / 2020  
PROTOCOLADO EM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



**Art. 2º** - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso **01.61 Auxílio Financeiro no Enfrentamento ao Covid-19, por Excesso de Arrecadação** no exercício de 2020.

**Excesso de Arrecadação 2020**      FR. 01.61      R\$ 46.668.18

**Art. 3º** - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Suplementar de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 22 de Outubro de 2020.

  
Sergio Martins  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:  
22/10/2020  
FACÇÃO MUNICIPAL  
João Bicudo  
RESPONSÁVEL